Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-118/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/67169/2011
PROTOCOLO	**:**	1108366
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 02-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 104/2011, por infringência ao disposto no art. 65, § 2.º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da execução financeira (2.ª etapa da contratação pública) do contrato administrativo n.º 104/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS e a empresa Centromed Comércio de Materiais Médicos Hospitalares LTDA-ME, por infração ao Art. 63, §1.º; inciso II, da Lei Nacional n.º 4.320/64;

III – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Senhor Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS à época, inscrito no CPF sob o n.º 099.689.629-53; em valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, em razão dos atos praticados com grave infração à norma legal, nos termos do Art. 197, inciso II, da Resolução Normativa n.º 057/2006;

IV – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, conforme o art. 83 da Lei Complementar n.º 160/2012, devendo comprovar o pagamento nos autos em prazo idêntico, sob pena de cobrança executiva judicial;

V – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms